



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSORA DE RADIO COMERCIAL Nº ____/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1093
PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços para prestar os serviços de exames laboratoriais, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 023/2019 - Pregão Presencial nº 014/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de divulgação de atos administrativos e informativos de interesse da municipalidade, pautando pelos princípios da publicidade e da transparência, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de emissora de rádio comercial, conforme detalhado no termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a contratação de serviços de emissora de rádio comercial em frequência modulada (FM) com potência mínima para cobertura de todo território do Município de Juvenília”, objetivando a divulgação de informativos de interesse da municipalidade, conforme descritos na sua proposta de preços reformulada pós lances e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1 – A vigência deste contrato administrativo será o período de(.....) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 Este contrato poderá vir a ser celebrado por qualquer órgão público que manifestar interesse em pegar carona na ata de registro de preços, objeto desta ata de registro de preços, em observância as normais do art. 7892/2013.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertados pela Adjudicatária detentora da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 014/2019, conforme registrado em ata, onde a Administração limitar-se ao pagamento do valor de cada inserção de 30 (trinta) segundos será de R\$ (.....), estimando uma media de (.....) inserções no ano, inserção de 60 (sessenta) segundos será de R\$ (.....), estimando uma media de (.....) inserções no ano e estimado um custo anual de R\$(.....),

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Contratada** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, mediante recebimento da ordem de serviço emitida em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e na ata de registro de preços, instrumentos estes que são parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A **Contratada** deverá prestar os serviços em conformidade com os recursos e preços detalhados na sua proposta de preços reformulada pós lances, e deverá emitir nota fiscal para cada serviço atendido, anexando à mesma a respectiva ordem de serviço e em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia.

5.3 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Contratada** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.4 A **Contratada** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

5.5 Fica vedada a **Contratada** prestar serviços ou fornecer qualquer objeto diferente do que constar na ordem de serviço, e da respectiva gravação do texto da inserção.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços de veiculação de informativos de interesse da municipalidade através de emissora de radio, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto estiver pendente liquidação de qualquer obrigação financeira em virtude penalidades, inadimplência contratual, ausência de recolhimento de contribuições sociais ou tributos.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser atualizado monetariamente desde a data da verificação da mora até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial (TR), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$n/30$

$AF = [(1 \pm TR/100)^n - 1] \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído à taxa referencial \pm (TR);

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A adjudicatária se obriga a aceitar somente decréscimo dos quantitativos em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, dada as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLAUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A **Contratada** que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar este contrato administrativo por parte da contratada, ensejará na aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na proposta de preços que ensejou na abertura do certame.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da **Contratada**, devidamente comprovada, ser-lhe é aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

10.1 Não se aplica na presente contratação as prerrogativas de realinhamento de preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. O **Contratante** em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia e aos ditames do instrumento convocatório que faz lei entre as partes, se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente ajuste, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 Elaborar por sua conta e risco gravado em meios eletrônicos, objetivando segurança na veiculação da matéria de interesse da municipalidade.

12.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências de republicação ou retratação de modo a evitar prejuízos ao Erário e ou a terceiros.

12.3. Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço de veiculação emitida por servidor devidamente credenciado.

12.4 Constituir servidor na qualidade de gestor para acompanhamento da execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 A **Contratada** deverá prestar os serviços correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância ao descrito nesta Ata de Registro de Preços, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, de acordo com os valores constante da proposta de preços, devidamente reformulada pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

13.2 Veicular os informativos de interesse da municipalidade objeto de gravação disponibilizada pela Administração, em conformidade com a ordem de serviços.

13.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços.

13.4 A **Contratada** deverá realizar a prestação dos serviços objeto deste contrato administrativo em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - Termo de Referência e no instrumento convocatório/edital, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste contrato para todos os efeitos legais e de direito.

13.5 A **Contratada** limitará a veiculação em conformidade com os quantitativos de inserção definida na ordem de serviços e limitado aos quantitativos estimados no quadro do anexo I – termo de referência.

13.6 Emitir nota fiscal de cada serviço prestado em conformidade com o previsto na ordem de serviços.

13.7 Prestar esclarecimentos ao **Contratante** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **Contratada**, independentemente de solicitação;

13.8 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

13.9 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas dentre elas despesas com correio, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Este Contrato Administrativo poderá ser cancelado, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Contratada** não cumprir as obrigações constantes deste contrato administrativo;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pelo **Contratante**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pelo **Contratante**;

14.1.4 Pela **Contratada**, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato administrativo ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Contratada**, para cancelamento deste contrato, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada ao **Contratante** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

15.1 A vigência deste contrato administrativo será de(.....) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

15.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram este contrato administrativo, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo II – Minuta da ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
Testemunhas: 1..... 2.....

Nome
Empresa
CONTRATADA